



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND PROMOTION OF ENVIRONMENTAL EDUCATION FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS

Maria Victória Pasquoto de Freitas¹
Neiva Marcela dos Santos Fernandes²

A proteção ao meio ambiente é uma preocupação de vários Estados no âmbito mundial, havendo compromissos ratificados em assembleias e legislações de cunho internacional. Em consequência, o Brasil vem estabelecendo legislações e políticas em prol da sustentabilidade ambiental de forma transversal e multidimensional.

Desde a perspectiva constitucional, pode-se identificar previsões de realização da educação ambiental em todas as esferas sociais como uma necessidade para o desenvolvimento de uma cidadania que possua responsabilidades ambientais e humanitárias.

Entretanto, o ordenamento protetivo ao meio ambiente é constantemente ameaçado e violado pelas práticas desenvolvidas pelo sistema capitalista globalizado, que é executado de forma desenfreada e descontrolada, primando pela economia e deixando em posição submissa a sustentabilidade ambiental.

Desse modo, como a degradação ambiental pode inviabilizar a vida humana (e já inviabilizou civilizações), incontornável o seu enfrentamento hábil e tempestivo [...] Não faz sentido persistir nessa matriz comportamental da destruição ilimitada e do poder neurótico sobre a natureza, não somente porque os recursos são finitos, mas porque tal despautério faz milhões de vítimas no caminho (FREITAS, 2011, p. 61).

¹ Advogada, Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC e do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA) da URCAMP. Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS) e integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: marcelasfernandes99@gmail.com.



Como delimitação do tema de abordagem, propõe-se a estruturação científica em torno da educação ambiental no âmbito das políticas públicas destinadas ao ensino e aprendizagem de crianças e adolescentes, o que possibilitará a sensibilização para a proteção e preservação ambiental desde o período da infância.

Justifica-se a pesquisa em decorrência de que o assunto possui relevância jurídica, acadêmica e social, sendo a educação ambiental um dos pressupostos para a proteção do meio ambiente e da humanidade como um todo, possibilitando assim a conscientização sobre o tema.

O marco teórico utilizado no artigo é a teoria da proteção integral, que possui raiz democrática e popular, fundamenta a garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil e a promoção de educação em direitos humanos nos órgãos de atendimento que se destinam à infância (CUSTÓDIO, 2008).

O objetivo geral do artigo é analisar a promoção da educação ambiental no contexto das políticas públicas de atendimento educacional de crianças e adolescentes. Para tanto, foram propostos como objetivos específicos explicar a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, demonstrar a estruturação das políticas públicas de atendimento educacional de crianças e adolescentes e a universalização do acesso aos direitos inerentes à cidadania e explicar a promoção da educação ambiental no contexto da globalização econômica.

O estudo teve como problema de pesquisa: “Como deve ser realizada a promoção da educação ambiental no contexto das políticas públicas de atendimento educacional no Brasil?”

O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O direito da criança e do adolescente foi construído desde o cenário internacional em todas as suas dimensões, especialmente, com a instituição da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), numa perspectiva democrática e garantista. No âmbito interno, a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente foram conquistas da população nacional em prol da proteção aos direitos humanos e fundamentais (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 195).



O direito à educação de crianças e adolescentes está assegurado nesses pilares do ordenamento jurídico nacional, devendo ser efetivado mediante o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento educacional pelos entes federados do Estado brasileiro (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2019).

O acesso à educação de crianças e adolescentes é um dos requisitos necessários para que se possibilite o desenvolvimento integral durante o período da infância. Tal direito é essencial para que se alcance a condição de cidadania plena, que será obtida a partir do acesso multidimensional de direitos (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua parte especial, estabelece, no capítulo I, do título I, as disposições gerais para a realização das políticas de atendimento. As políticas de atendimento educacional possibilitam o acesso de crianças e adolescentes ao ensino fundamental e médio, por meio da disponibilização de serviços escolares de cunho estaduais e municipais, a partir de componentes curriculares planejados previamente, respeitando as condições de igualdade em relação ao acesso e permanência escolar e garantindo escola pública, gratuita e nas proximidades residenciais (MOREIRA, 2020). O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 53, protegeu juridicamente o direito à educação de crianças e adolescentes, estabelecendo que tal direito visa ao “[...] pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990).

O direito fundamental à educação de crianças e adolescentes necessita ser estabelecido de forma universalizante, com dinâmicas de ensino qualitativas e reflexivas, em prol da autonomia, emancipação e empoderamento:

A Educação é um dos mais complexos desafios da sociedade contemporânea. Está ligada à conquista da cidadania, à consolidação das democracias, à participação social, à inserção no mundo do trabalho, à capacidade de inovar e produzir novos conhecimentos, à convivência pacífica e à tolerância, à qualidade de vida, entre tantos outros aspectos. A Educação é indissociável da própria sustentabilidade do desenvolvimento e do uso dos recursos do planeta (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014, p. 8).

As políticas públicas de atendimento educacional fazem parte do Sistema Educacional, sendo planejadas e acompanhadas pelos Conselhos de Direitos de



Crianças e Adolescentes. Possuem como finalidade precípua o acesso para garantir o direito fundamental e universal à educação em todos os níveis. Também é pelas políticas públicas educacionais que se assegurará, mesmo que não como finalidade primordial, o acesso ao direito a cultura, esporte, lazer e alimentação, que são inerentes ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A educação em direitos humanos e a educação ambiental serão promovidas no sentido de sensibilizar e conscientizar os sujeitos em prol das questões humanitárias a ser preservadas e garantidas pelos cidadãos.

A educação de crianças e adolescentes no Brasil necessita ser planejada e executada numa perspectiva crítica, reflexiva, interdisciplinar, não violenta, não repressiva, tolerante, emancipatória e que possibilite a construção da autonomia do sujeito, assim como que contribua para o desenvolvimento cidadão de forma multidimensional, ou seja, cultural, social, cidadã, humanitária, política, participativa, esportiva, de lazer, de profissionalização, de proteção ao meio ambiente, e que não seja de reprodução de ideologias dominantes promulgadas pelo mercado e pelas elites. Nesse ínterim, as potencialidades humanas devem ser desenvolvidas e exaltadas pelas equipes educacionais, o que trará benefícios, não se execrando o processo de desenvolvimento da infância a partir de suas fragilidades ou dos erros cometidos durante o processo pedagógico de aprendizagem. Aqui a promoção de direitos é fundamental numa visão estratégica em prol da educação em prol dos direitos humanos e da formação do cidadão em sua plenitude (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2019).

Dessa forma, a Política Nacional do Meio Ambiente estabelece, como um dos seus princípios estruturantes que objetivam à preservação do meio ambiente, a promoção da “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (BRASIL, 1981).

Constata-se, portanto, que a promoção da educação ambiental no contexto das políticas públicas de atendimento educacional de crianças e adolescentes é uma prática obrigatória por lei e que está estabelecida nos planos nacionais como uma das dimensões humanitárias obrigatórias para a formação cidadã. A sustentabilidade ambiental é uma necessidade perseguida pelo Estado brasileiro a partir de um



arcabouço jurídico e político interdisciplinar e multidimensional. Para o seu aprimoramento, a educação ambiental é uma das esferas fundamentais para que se modifique a cultura de exploração ambiental em prol do crescimento econômico que promulga o sistema capitalista globalizado desenfreado e selvagem, que é reproduzido constantemente no Brasil pelas elites detentoras do poder utilizando de práticas hegemônicas de manipulação de pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças e Adolescentes. Cidadania. Educação para Direitos Humanos. Políticas Públicas de Atendimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 14 mai. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Participação política e cidadania no Brasil: exercício da cidadania plena por meio da efetivação da educação de crianças e adolescentes. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, n. 1, v. 14, p. 279-300, jun./dez. 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, n. 02, v. 23, p. 178-197, mai./ago. 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Jurídica Direito e Paz**, Lorena, n. 41, ano XII, p. 123-144, jun./dez. 2019.



MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, n. 01, v. 5, p. 224-245, jan./jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A convenção sobre direitos das crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**. Editora Moderna: São Paulo, 2014, p. 8.